



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**  
**CONTRATO Nº 011/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO  
ORIENTE E A EMPRESA IS NET  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, TENDO POR  
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
FORNECIMENTO DE SINAL DE ACESSO A  
INTERNET BANDA LARGA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Praça Primeiro de Março, nº 46 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.848/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IS NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, estabelecida à Rua Professora Honorina Luiza da Silva, nº 52, na cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, inscrita no CPNJ sob nº 18.227.597/0001-77, representada neste ato por seu sócio administrador, o Sr. **João Batista Soares Mendes**, inscrito no CPF sob o nº 089.318.726-74 e portador da Cédula de Identidade nº MG-14.622.287, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**, e de conformidade com Lei nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94, resolve firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – fornecimento de sinal de acesso a internet banda larga, com velocidade de conexão 920 Mbps downstream e 920 Mbps Upstream – Entrega em Fibra Optica**, conforme especificações contidas no presente edital, conforme especificações constantes do Anexo I, que fazem parte integrante deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** – A execução do contrato será feita de forma acertada entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, sendo a aquisição ora licitada, fornecida de acordo com a requisição do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** – Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de aumentar a quantidade ou alterar algum tipo de serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor de **CONTRATO**, mediante Termo Aditivo Contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** - A entrega dos serviços contratados deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias após a requisição do mesmo pelo **CONTRATANTE**. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **CONTRATO** ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS - A CONTRATADA**

se obriga a executar o presente contrato, de acordo com as cláusulas aqui previstas e aquelas que foram estabelecidas pelo **PROCESSO nº 006/2021**, fornecendo o serviço de acordo com o solicitado, bem como aceitar todas as sugestões na escolha dos mesmos que o **CONTRATANTE** fizer desde que não altere o preço final do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelas Secretarias requisitantes, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital e no instrumento de contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – A**

**CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em desconformidade com as exigências estabelecidas, isentando o **CONTRATANTE**, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao **CONTRATO**, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus propositos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou ajustadas, para execução do presente **CONTRATO**.

É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato.

É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - Ao contratado será aplicada total ou parcialmente às sanções legais, a saber:

A - advertência;

B - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

C - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

D- multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa de retirar a nota ou empenho ou ordem de fornecimento ou de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO** - Constitui motivo para rescisão deste **CONTRATO**:

A decretação de falência, ou pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa **CONTRATADA**.

A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente contrato é a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. Podendo ser prorrogado através



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

de termo aditivo. Esgotando-se o prazo de vigência do presente contrato não o isentará de garantias oferecidas pelos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas referentes à execução do objetivo do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.39.00	45
02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.39.00	60
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.39.00	73
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.39.00	91
02.05.01.10.301.0007.2148-3.3.90.39.00	113
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.39.00	126
02.05.02.10.301.0007.2032-3.3.90.39.00	144
02.05.02.10.305.0007.2042-3.3.90.39.00	176
02.06.01.12.361.0003.2018-3.3.90.39.00	196
02.06.01.12.365.0002.2017-3.3.90.39.00	209
02.10.01.08.122.0001.2028-3.3.90.39.00	385
02.10.01.08.244.0012.2062-3.3.90.39.00	391
02.11.01.08.244.0914.2130-3.3.90.39.00	408
02.11.01.08.244.0915.2135-3.3.90.39.00	449

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos serviços a quantia de **R\$82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)**. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal. A contratante não emitirá cheques pré-datados ou qualquer outro título, podendo se existir disponibilidade financeiramente para tanto, haver antecipações de numerário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE** - Os preços **CONTRATADOS** e constantes da proposta de preço serão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS** - Integram este **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta da **CONTRATADA** aceita pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Inhapim, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato. E por estarem justas e contratadas, é o presente **CONTRATO** depois de lido e achado conforme assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

São João do Oriente/MG, 12 de março de 2021.

**REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**JOÃO BATISTA SOARES MENDES**  
**Is Net Telecomunicações Ltda-ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_